



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

MURAL PÚBLICO	
AFIXADO EM	24/03/2020
RETIRADO EM	
Responsável	

DECRETO Nº 027/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto n 025/2020, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Aliança do Tocantins e dispõe sobre medidas de prevenção à proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o interesse da Administração Pública Municipal, e com base no Art. 71, VI, da Lei Orgânica do Município de Aliança do Tocantins,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 025/2020, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Aliança do Tocantins e dispõe sobre medidas de prevenção à proliferação da contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), são suspensas, por prazo indeterminado, a partir desta data, as atividades:

I - nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II - em praças esportivas sob a gestão do Poder Público Municipal ou de propriedade deste, tais quais, estádios, ginásios ou qualquer outra praça ou equipamento de uso compartilhado;

III - do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV e a Academia da Saúde;

IV – o atendimento odontológico eletivo, mantendo apenas os atendimentos de urgência, onde terá uma equipe de sobreaviso;

V – em feiras livres;

VI – em estabelecimentos comerciais;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

V – em academias, restaurantes, casas noturnas e similares;

VI – em igrejas e templos religiosos, que poderão manter suas portas abertas simbolicamente.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo abrange ainda:

I - eventos, reuniões e atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, e esportivas do setor público ou privado;

II – festas em residências, com aglomeração de pessoas, a fim de proteger a saúde pública;

§ 2º Não se incluem nas suspensões os estabelecimentos como bancos, casas lotéricas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparos mecânicos, lojas agropecuárias, supermercados, padarias e congêneres, desde que adotadas as medidas de higienização adequadas para controle epidemiológico, bem como controle de acesso de pessoas;

§ 3º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, limitando ao máximo de 15 (quinze) pessoas, simultaneamente."

Art. 2º É acrescido o Art. 2º-A ao Decreto nº 025/2020, de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Para cumprir o previsto neste Decreto, fica estabelecido:

I - os fornecedores de alimentos (supermercados, mercados e padarias), de remédios e congêneres devem fixar:

a) limites quantitativos para aquisição de bens essenciais à alimentação, saúde e higiene, primando pelo bem comum da população;

b) horários ou setores exclusivos para o atendimento de idosos, bem como a limitação de entrada de pessoas por vez, de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

acordo com o tamanho do estabelecimento, a fim de garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas em todos os ambientes, para resguardar a saúde pública;

c) a disponibilização, em pontos estratégicos, de dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento), para o uso de clientes e trabalhadores, bem como manter a permanente higienização dos ambientes;

II - para a manutenção de atividades internas em estabelecimentos privados, quando autorizados para o funcionamento, deverá ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas de trabalho, bem como serem estabelecidos pelos gestores, sempre que possível, escala de revezamento para evitar a junção de grande número de pessoas nos mesmos horários;

III - para prestação de serviço de transporte coletivo urbano e rural, desde que não exceda 50% da capacidade de usuários sentados, obrigatoriamente aos responsáveis:

a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com a utilização de produtos que impeçam a propagação do COVID-19;

b) higienização do sistema de ar-condicionado;

c) disponibilização em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

d) manutenção de alçapões de teto e de janelas abertas para manter o ambiente arejado, sempre que possível."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 24 dias do mês de março do ano de 2020.

JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins